



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

MINUTA CONTRATO NºXX/2025 – NGC/SESA

CONTRATO Nº XX/2025-NGC/SESA QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA XXXXX COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Av. Anhanguera, 265, Bairro Buritizal, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela Sra. **Nair Mota Dias**, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024, denominada como **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, Endereço: XXXXXXXX nº XXX, Bairro, XXXXX na cidade de XXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX ,contato (XX) XXXXXXXX doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) XXXXXXXX.

Considerando o que consta no processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Parecer Jurídico Nº XXX/202X – PLCC/PGE/AP, Processo SIGA Nº XXXX/SESA/202X, nos termos do Art. 5º da Lei nº 14.133/21 e do Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.715/23, a Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 e o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por INEXIGIBILIDADE, com fundamento na hipótese do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 7.334/2024 e subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na operacionalização de leitos de unidade de terapia intensiva – UTI e de leitos de enfermaria clínica, com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários, de forma ininterrupta, para o funcionamento de 30 (trinta) leitos de UTI e 40 (quarenta) leitos de enfermaria clínica, para complementar rede de atenção especializada à saúde da Secretária de Saúde do Estado do Amapá, regulados através da Central Estadual de Regulação, oriundos do Sistema Único de Saúde, conforme descrito na cláusula 4ª (quarta) deste instrumento,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

2.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

2.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.2 Para fins de operacionalização do objeto a ser contratualizado, deverá ser incluso: honorários médicos e dos demais membros da equipe assistencial; Fornecimento de insumos, correlatos e medicações; Fornecimento de suporte de apoio diagnóstico, como exames laboratoriais (bioquímica, hematologia, microbiologia, sorologia e gasometria arterial) e diagnóstico por imagem (ultrassonografia geral com doppler, ecocardiograma com doppler, endoscopia, laringoscopia, broncoscopia), exames gráficos (eletrocardiograma), tomografia com e sem contraste, radiologia geral e serviço de hemodiálise, para cada 10 leitos, deve haver uma máquina de hemodiálise, garantindo capacidade para realizar até três sessões de tratamento, de forma contínua, eficiente, intermitente e contínua.

4.3 A Unidade hospitalar credenciada deverá prover o tratamento de média e alta complexidades de casos de cuidados intensivos, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

4.4 Para fins da prestação do serviço, faz necessário definir o perfil dos pacientes:

- a) faixa etária de atendimento: acima de 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos.
- b) perfil: atender pacientes com patologias clínicas ou em pós-operatório com condições clínicas que necessitem de UTI ou enfermaria clínica que não tenham reabordagem cirúrgica programada.

4.5 Considerando a prestação do serviço do objeto descrito no item 1.1, o quadro de pessoal deverá ser conforme especificado abaixo.

| | |
|--------------------------------|---|
| Médico Responsável Técnico | Com Especialização, em medicina intensiva emitido pela AMIB, para atuação em UTI Adulto |
| Médico Diarista/Rotineiro | Com especialização, em medicina intensiva emitido pela AMIB, para atuação em UTI Adulto |
| Médico Plantonista | Experiência comprovada em UTI, residência ou Pós Graduação em Clínica Médica, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Cardiologia, Nefrologia e Pneumologia. |
| Cirurgião-Dentista | Registro no Conselho, com a especialização em Odontologia Hospitalar |
| Enfermeiro Responsável Técnico | Com especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, comprovada por título. |
| Enfermeiro Plantonista | Com especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, comprovada por título/Certificado, com experiência na atividade de no mínimo de 1 (um) ano. |
| Assistente Social | Formação na área e Registro no Conselho |
| Médico Infectologista | Residência médica em infectologia; especialização em CCIH |



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

| | |
|---|--|
| Enfermeiro de CCIH | Experiência comprovada em CCIH |
| Nutricionista | Formação em nutrição e Registro no Conselho |
| Fisioterapeuta Plantonista | Registro no Conselho e experiência comprovada em UTI de no mínimo de 1 (um) ano. |
| Fonoaudiólogo | Registro no Conselho, com experiência profissional em UTI de no mínimo 6 (seis) meses |
| Farmacêutico | Registro no Conselho |
| Psicólogo | Registro no Conselho |
| Técnicos de Enfermagem | Registro no Conselho. Com experiência profissional em UTI de no mínimo 6 (seis) meses. |
| Técnico de Laboratório | Com experiência de 6 (seis) meses em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) |
| <p>Observação 1: Todos os profissionais deverão estar regularmente inscritos e registrados em seus respectivos conselhos profissionais.</p> <p>Observação 2: O dimensionamento do quantitativo de profissionais da equipe multiprofissional deverá estar de acordo com o preconizado pelas normativas dos respectivos conselhos profissionais e normas exaradas pelo Ministério da Saúde, no que couber.</p> <p>Observação 3: A proporção de profissional/paciente deverá minimamente atender aos seguintes quantitativos: Médico intensivista de rotina/diarista matutino e vespertino – 1:10 ou fração; Médico plantonista – 1:10 ou fração; Enfermeiro – 1:10 ou fração; Técnico em enfermagem – 1:2 e Fisioterapeuta – 1:10 ou fração.</p> | |

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre a SESA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 A SESA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SESA convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. PREPOSTO

5.6.1. A(s) Contratada (s) designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6.2. A(s) Contratada (s) deverá manter preposto da empresa na cidade de Macapá/AP durante a vigência do contrato.

5.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a (s) contratada(s) designará outro para o exercício da atividade.

5.7. FISCALIZAÇÃO

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/21, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

5.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.9. FISCAL ADMINISTRATIVO

5.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.10. GESTOR DE CONTRATO

5.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A contratação com a(s) empresa(s) credenciada(s) será procedida de HABILITAÇÃO, respeitando os critérios estabelecidos neste instrumento, e a distribuição da demanda será realizada mediante RODÍZIO respeitando a ORDEM CRONOLÓGICA DE HABILITAÇÃO.

6.2. Da subcontratação

6.1.1 Todos os serviços essenciais e primários para o funcionamento da UTI e enfermaria clínica devem ser realizados exclusivamente pela contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.1.2 Conforme faculdade estipulada no Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação será permitido que a contratada subcontrate apenas serviços secundários de apoio diagnóstico e terapêutico e nutrição parenteral, desde que previamente a subcontratada atenda aos requisitos sanitários e legais estabelecidos nas normas vigentes e demais regramentos instituídos neste instrumento.

6.1.3 A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e a subcontratada. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante à Administração.

6.3. Da Natureza da Contratação e Regime de Execução

6.3.1. O serviço é enquadrado como de natureza comum e continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a (s) Credenciada (s), e as características podem ser definidas objetivamente neste estudo e são usualmente encontradas no mercado.

6.3.2. O regime de execução é o indireto, por se tratar de contratualização de empresa para prestação de serviço, com fulcro na Instrução Normativa SEGES /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.4. Da prestação do serviço de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica

6.4.1 A(s) contratada(s) deverão garantir a disponibilização de leitos de UTI de alta complexidade, destinados ao atendimento de pacientes graves com necessidade de cuidados intensivos, além de leitos de enfermaria clínica de média complexidade, em suas dependências.

6.4.2. A(s) contratada(s) deverão atender a pretensa contratação com instalações (estruturais e infra estruturais) e recursos humanos próprios oferecendo assistência à saúde aos usuários regulados e referenciados do SUS conforme especificado no objeto no TR.

6.4.3. Os leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica deverão atender ao público adulto e estar operacionalizados ininterruptamente garantindo assistência integral e contínua aos usuários do SUS.

6.5. Na prestação da assistência hospitalar deverá estar incluída:

6.5.1. Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

6.5.2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

6.5.3. Fornecimento de todo recurso humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à RDC nº 07/2010 –ANVISA;

6.5.4. Consideram-se os seguintes itens inclusos nos leitos de UTI: Aspiração, esvaziamento; manutenção mecânica; imobilização provisória; instalação de tenda; lavagem e aspiração traqueal; sondagem gástrica; sondagem retal; sondagem vesical; aparelho de RX portátil na UTI; bandeja punção subclávia; bandeja dissecação venosa; bandeja punção lombar; bisturi elétrico; bomba de infusão; colchão d'água ou ar; desfibrilador (cardioversor); monitor; nebulizador; oxímetro; curativos; quadro balcânico; ventilador pulmonar (inclusive litros obrigatórios); PA não invasiva; monitor cardíaco; EPI – equipamento de proteção individual; dieta oral; serviços de enfermagem, farmacêutico, clínico, nutricionista, assistente social, entre outros.

6.5.5. Conforme a Resolução nº 07/2010, devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira leito: assistência nutricional, terapia nutricional (enteral e parenteral), assistência farmacêutica, fonoaudióloga, psicológica, odontológica, social, clínica



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

vascular, de terapia ocupacional para UTI, clínica cardiovascular, clínica neurológica, clínica ortopédica, clínica urológica, clínica gastroenterológica, clínica nefrológica, incluindo Terapia Renal Substitutiva (sendo que a(s) contratada(s) deverão dispor de uma máquina de hemodiálise disponível para cada 10 leitos, com capacidade para realizar até 03 (três) sessões diárias, de forma contínua e intermitente) , clínica hematológica, assistência hemoterápica, oftalmológica, otorrinolaringológica, clínica de infectologia, clínica ginecológica, assistência cirúrgica geral, serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria, serviço de radiografia móvel, serviço de ultrassonografia portátil, serviço de endoscopia digestiva alta e baixa, serviço de fibrobroncoscopia, serviço de diagnóstico clínico, notificação compulsória de morte encefálica, entre outros.

6.5.6. Assistência e cuidados médicos, de enfermagem e dos demais membros da equipe multiprofissional, necessários durante o período de internação;

6.5.7. Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e outros descritos no item, respeitando a complexidade do tipo de leito;

6.5.8. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

6.5.9. Serviços de apoio diagnóstico, como exames laboratoriais (bioquímica, hematologia, microbiologia, sorologia e gasometria arterial) e diagnóstico por imagem (ultrassonografia geral com doppler, ecocardiograma com doppler, endoscopia, laringoscopia, broncoscopia, exames gráficos (eletrocardiograma), tomografia com e sem contraste e radiologia geral;

6.5.10. Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;

6.5.11. Engenharia clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de ventiladores pulmonares, monitores multiparâmetros, bombas de infusão e todos itens preconizados pela RDC nº 07/2010;

6.5.12. Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;

6.5.13. Serviço de Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;

6.5.14. Serviço de Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral; **6.5.15.** Serviço de Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;

6.5.16. Serviço de Hotelaria Hospitalar;

6.5.17. Serviço de Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança patrimonial;

6.5.18. Dispor de estrutura lógica, elétrica, telefonia, etc.;

6.5.19. Dispor de normas institucionais, rotinas de procedimentos assistenciais e administrativos e rotinas relacionadas a biossegurança;

6.5.20. Dispor de diretrizes clínicas/protocolos clínicos, que constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica. Deverá ser apresentado, na ocasião da assinatura do pretenso contrato, no mínimo os seguintes protocolos clínicos atualizados: Parada cardiorrespiratória; Ventilação não invasiva; Padronização do desmame de ventilação mecânica; Sedação e analgesia em UTI; Controle da dor; Úlcera por pressão; Prevenção de pneumonia associada à ventilação; Sepsis; TVP/TEP; Acesso Venoso Central; Arritmias; Edema agudo de pulmão; Angina estável e instável; Infarto agudo do miocárdio; Cetoacidose Diabética; Acidente Vascular Cerebral; Programa Operacional Padrão (POP) de cada categoria funcional;

6.6. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico, será referenciado para unidades hospitalares da região através do Complexo Regulador.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.7. Deverá dispor de leito de UTI e enfermaria clínica de isolamento, com antecâmara e demais requisitos estabelecidos na RDC nº 50/2002, para eventual necessidade do paciente

6.8. Os usuários do SUS a serem encaminhados deverão ser referenciados e autorizados via sistema de regulação central da SESA conforme descrito no Portaria SESA nº 0072/2022.

6.9. O contratado deverá dispor de Núcleo Interno de Regulação – NIR que fará intermediação com a regulação central do Estado.

6.10. O transporte inter-hospitalar dos pacientes deverá ocorrer por meio de ambulância tipo suporte avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU o qual será devidamente solicitado e regulado com objetivo de resguardar a segurança do paciente.

6.6 Recebimento do objeto

6.6.1. Os serviços mensais recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

6.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

6.6.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.6.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

6.6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias (úteis), contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.6.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

6.6.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6.14 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.6.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.6.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.6.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

6.6.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. LIQUIDAÇÃO

6.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.8. PAGAMENTO

6.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.8.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.8.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8.8. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Ministério do Trabalho (CNDT) junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto após a formalização do contrato ou documento equivalente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à realização e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21.

7.5 Durante o período de execução do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da empresa contratada:

8.2 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste contrato, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos.

8.4 Deverá manter a UTI com todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da unidade, de acordo com o preconizado na RDC ANVISA nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e será de responsabilidade da Contratada, a guarda bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados exclusivamente na UTI.

8.5 A contratada deverá gerenciar a compra de todos os medicamentos, insumos e correlatos utilizados na unidade, bem como estocá-los adequadamente, para que não ocorra falta ou prejuízo à assistência prestada aos pacientes.

8.6 Deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil descrito neste termo e os serviços a serem prestados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.7 Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

8.9 A Unidade deverá possuir um responsável técnico Médico e de Enfermagem, com registro nos respectivos Conselhos de Classe.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação do serviço.

8.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo, no prazo determinado.

8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.14 Promover o treinamento e capacitação permanente da sua equipe de trabalho, de acordo com a RDC ANVISA nº 07/2010, sem qualquer tipo de ônus adicional para a contratante.

8.15 Deverá fornecer a sua equipe os equipamentos de proteção individual EPIs exigidos pelas normas vigentes, garantindo que sua equipe será treinada quanto ao uso dos mesmos e que fará uso destes equipamentos sempre que a melhor prática e as normas assim recomendarem.

8.16 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;

8.17 Deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais, escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico, os quais devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

8.18 Todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato, deverão ser de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.19 Apresentar relatório mensal com informações detalhadas, no modo impresso e digital, de acordo com regulamentação da contratante e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre: Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza; Estatísticas de óbitos; Taxa de ocupação de leitos; média de permanência hospitalar; Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, quanto a transferência de usuários; A relação dos responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação; Quaisquer outras informações que a contratante julgar relevantes sobre as prestações do serviço.

8.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.21 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, prazo fixado neste contrato

8.23 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

8.24 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

8.25 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal

8.26 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.

8.27 Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados.

8.28 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.

8.29 Fornecer dados pessoais que sejam tão somente indispensáveis à finalidade da contratação pública e da prestação do objeto, bem como apenas daqueles funcionários em exercício nas instalações da Administração Contratante, indicando os nomes daqueles que não mais se encontram em exercício para que seja realizado o referido descarte dos dados anteriormente fornecidos.

8.30 . Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração.

8.31 Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.32 Adotar uma política de proteção de dados e de privacidade direcionada ao público, bem como relatório de riscos e impactos, entre outros instrumentos, principalmente nos dados que envolvam dados pessoais fornecidos em razão da prestação do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.33 Descartar, quando da finalização do vínculo contratual, os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, a que faz guarda ou obteve acesso em razão da contratação pública.

8.34 Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

8.35 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.36 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

9.1 São obrigações da SESA

9.2. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em cotejo à qualidade exigida.

9.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;

9.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

9.5 Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

9.6 Comunicar à Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

9.7 Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

9.8 Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;

9.9 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;

9.10. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;

9.11 Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;

9.12 A SESA/AP será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;

9.13 Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;

9.14 Realizar o alinhamento constante entre comissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.15 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.16 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Estão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n. °13.979/2020 e subsidiariamente, na Lei n. ° 14.133/2021, a licitante e/ou contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

10.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c)** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados;

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 9.784/99;

10.5 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.6 As situações dispostas nos art. 137 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E GARANTIA DA CONTRATATAÇÃO.

11 PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.;

b) É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Art. 7º do Decreto Estadual n.º 1278, de 17 de fevereiro de 2011;

c) O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.2 FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco) do valor contratual;

11.3.2 O percentual de garantia deve ser calculado sobre o valor anual do contrato;

11.3.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3.4 Seguro garantia: Deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento. Além disso, as cláusulas contratuais devem incluir as seguintes condições:(Lei 14.133/21, Art. 97, incisos I e II)

a) a vigência do seguro não poderá ser inferior à do contrato principal, e deverá ser alterada mediante endosso pela seguradora, sempre que houver modificações de prazos do contrato.

b) o seguro garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas, (Lei 14.133/21, Art. 97, inciso II);

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4 Caução

a) Caução em dinheiro: A garantia prestada em dinheiro, quando for devolvida, será atualizada monetariamente. (Lei 14.133/21, Art. 100)

b) Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis.

12.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

12.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125, da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices ou Projeto Básico;
- b) Edital da Licitação;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.
- f) Ata de registro de preços, se for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a contratada deverá adotar, consoante o previsto no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) Por ocasião de contratação de serviço regular do objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para propositura de qualquer ação, com base neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, excluindo-se qualquer outro por qualquer privilégio que seja e por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento igual teor e forma, abaixo assinado.

Macapá/AP, xx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXX
Secretária de Estado da Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA